

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS-84, de 27-5-2021**

Altera a composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD e da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, da Administração Superior e da Sede, da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

Secretário de Estado da Saúde resolve:

Artigo 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – Cead, a que se refere o artigo 4º, da Resolução SS 40, de 04-05-2016, passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I – Presidência:

Presidente: Orlando Delgado Fernandes, RG 9.628.275-7

Suplente: Tales Youssef Parreira, RG 45.964.637-0.

I – Membros e seus respectivos Suplentes:

a) – Da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS

Titular: Simone de Paula Florêncio da Silva, RG 32.637.185-0.

Suplente: Rosangela Matias de Arruda, RG 9.235.420-8.

b) - Da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS

Titular: Ricardo Cesar Gimenez, RG 30.585.461-6.

Suplente: Tatiana Trovão, RG 33.901.105-1.

c) – Da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD

Titular: Thais Aparecida Garcia Severiano, RG 43.202.728-2.

Suplente: Joselice Domingos dos Santos, RG 21.826.110.

d) - Da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH

Titular: Henrique Sugahara Francisco, RG 42.801.240-1

Suplente: Márcia Aparecida Martins, RG 10.752.079-5

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, da Administração Superior e da Sede, a que se refere o artigo 6º, da Resolução SS 40, de 04-05-2016, passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I – Marli Aparecida Correia Torres, RG 18.195.249-X, que a presidirá;

II – Flora Costa, RG 29.597.878-8;

III – Cristina Rossi de Almeida Alonso, RG 26.855.789-5;

IV – Vera Lúcia Pinto Matheus, RG 7.751.296-0,

V – Márcia Aparecida Martins, RG 10.752.079-5.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD indicará, dentre os membros da Comissão, o seu substituto durante os seus impedimentos legais.

Artigo 3º - O artigo 2º da Resolução SS 40, de 04-05-2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – CEAD, além das atribuições previstas nos artigos 9º e 17, do Decreto 59.391, de 29-07-2013, deverá:

I – atuar com vistas a instrumentalizar os agentes envolvidos no processo avaliatório;

II – propor, sempre que necessário, às Comissões de Avaliação de Desempenho - CAD, a adoção de medidas para identificar, mapear, redesenhar e aperfeiçoar os processos de trabalho, objetivando dimensionar o desempenho e a produtividade dos servidores em estágio probatório;

III - definir indicadores que permitam mensurar a atuação das Comissões de Avaliação de Desempenho – CAD, junto as áreas de recursos humanos. “

Artigo 4º - O artigo 5º da Resolução SS 40, de 04-05-2016, passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Às Comissões de Avaliação de Desempenho, de caráter obrigatório, além das atribuições previstas no artigo 11 do Decreto 59.391/2013 cabe:

I – promover ações conjuntas com as áreas de recursos humanos visando orientar os avaliadores quanto às etapas do processo, especialmente, no que se refere ao cumprimento dos prazos de avaliação;

II – propor, quando necessário e de forma integrada com o Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Recursos Humanos, projetos de Treinamento e Desenvolvimento”.

Artigo 5º - As atividades dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho – Cead e da Comissão de Avaliação de Desempenho – Cad, a que se refere os artigos 1º e 2º desta resolução, observado o disposto no Decreto 59.391/2013, serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições próprias dos seus cargos ou funções atividades.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 7º, 8º e 9º da Resolução SS 40, de 4 de maio de 2016 e a Resolução SS 47 de 12-06-2019